



DELIBERAÇÃO CIB-SUS/MG Nº 4.635, DE 26 DE MARÇO DE 2024.

Aprova os beneficiários e valores referentes à política de caráter continuado para repasse de incentivo financeiro, alusivos à competência de 2024, para custeio dos Centros de Atenção Psicossocial – CAPS habilitados, em suas diversas modalidades, instituída pela Resolução SES/MG nº 5.461, de 19 de outubro de 2016 e Resolução SES/MG nº 8.107, de 19 de abril de 2022, no âmbito do Sistema Único de Saúde de Minas Gerais SUS/MG.

A Comissão Intergestores Bipartite do Sistema Único de Saúde do Estado de Minas Gerais - CIB-SUS/MG, no uso de suas atribuições que lhe conferem o art. 14 da Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, e o art. 32 do Decreto Federal nº 7.508, de 28 de junho de 2011 e considerando:

- a Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes;
- a Lei Federal nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde/SUS e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde;
- a Lei Federal nº 10.216, de 6 de abril de 2001, que dispõe sobre a proteção e os direitos das pessoas portadoras de transtornos mentais e redireciona o modelo assistencial em saúde mental;
- a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que regulamenta o § 3º do art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 3 (três) esferas de governo; revoga dispositivos das Leis nos 8.080, de 19 de setembro de 1990, e 8.689, de 27 de julho de 1993; e dá outras providências;
- a Lei Estadual nº 11.802, de 18 de janeiro de 1995, que dispõe sobre a promoção da saúde e da reintegração social do Portador de Transtorno Mental; determina a implantação de ações e serviços de saúde mental substitutivos aos hospitais psiquiátricos e a extinção progressiva destes; regulamenta as internações, especialmente a involuntária, e dá outras providências;



- a Lei Estadual nº 12.684, de 1º de dezembro de 1997, que altera a Lei nº 11.802, de 18 de janeiro de 1995, que dispõe sobre a promoção da saúde e da reintegração social do portador de sofrimento mental e dá outras providências;
- o Decreto Federal nº 7.508, de 28 de junho de 2011, que regulamenta a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, para dispor sobre a organização do Sistema Único de Saúde - SUS, o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação interfederativa, e dá outras providências;
- o Decreto Estadual nº 42.910, de 26 de setembro de 2002, que contém o Regulamento da Lei nº 11.802, de 18 de janeiro de 1995, alterada pela Lei nº 12.684, de 1º de dezembro de 1997, que dispõe sobre a promoção da saúde e da reintegração social do portador de sofrimento mental e dá outras providências;
- o Anexo V da Portaria de Consolidação nº 3, de 28 de setembro de 2017, que institui a Rede de Atenção Psicossocial para pessoas com sofrimento ou transtorno mental, incluindo aqueles com necessidades decorrentes do uso de crack, álcool e outras drogas, no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS);
- a Deliberação CIB-SUS/MG nº 1.092, de 04 de abril de 2012, que institui a Rede de Atenção Psicossocial para pessoas portadoras de transtornos mentais e com necessidades decorrentes do uso de álcool, crack e outras drogas no âmbito do Sistema Único de Saúde de Minas Gerais/SUS-MG;
- a Deliberação CIB-SUS/MG nº 2.400, de 19 de outubro de 2016, que aprova a Política Estadual de Saúde Mental, Álcool e Outras Drogas de Minas Gerais;
- a Deliberação CIB-SUS/MG nº 3.794, de 19 de abril de 2022, que aprova as normas, regras e diretrizes gerais do monitoramento e sistemática de avaliação dos serviços cofinanciados da Rede de Atenção Psicossocial, no âmbito do Estado de Minas Gerais, e dá outras providências;
- a Deliberação CIB-SUS/MG nº 4.019, de 17 de novembro de 2022, que aprova o Plano de Ação da Rede de Atenção Psicossocial do Estado de Minas Gerais, no âmbito do Sistema Único de Saúde do Estado de Minas Gerais e dá outras providências;
- a Resolução SES/MG nº 5.461, de 19 de outubro de 2016, que institui a Política Estadual de Saúde Mental, Álcool e Outras Drogas, estabelecendo a regulamentação da sua implantação e operacionalização e as diretrizes e normas para a organização da Rede de Atenção Psicossocial (RAPS), no estado de Minas Gerais;
- a Resolução SES/MG nº 7.094, de 29 de abril de 2020, que define as regras do processo de acompanhamento dos indicadores previstos em Resoluções Estaduais, institui as Reuniões Temáticas de Acompanhamento e dá outras providências;



- a Resolução SES/MG nº 8.879, de 17 de julho de 2023, que dispõe sobre as regras de aplicação do Decreto Estadual nº 48.600, de 10 de abril de 2023;
- a necessidade de possibilitar o repasse do valor de custeio anual dos CAPS da Rede de Atenção Psicossocial do Estado de Minas Gerais, no âmbito da Política Estadual de Saúde Mental, Álcool e Outras Drogas para manutenção das atividades dos serviços e oferta de assistência para a população; e
- a aprovação da CIB-SUS/MG em sua 305ª Reunião Ordinária, ocorrida em 26 de março de 2024.

DELIBERA:

Art. 1º - Fica aprovado os beneficiários e valores referentes à política de caráter continuado para repasse de incentivo financeiro, alusivos à competência de 2024, para custeio dos Centros de Atenção Psicossocial – CAPS habilitados, em suas diversas modalidades, instituída pela Resolução SES/MG nº 5.461, de 19 de outubro de 2016 e Resolução SES/MG nº 8.107, de 19 de abril de 2022, no âmbito do Sistema Único de Saúde de Minas Gerais SUS/MG.

Art. 2º - São objetivos da política continuada, formular, apoiar e induzir a implantação e implementação da Política Estadual de Saúde Mental, Álcool e outras Drogas de Minas Gerais (PESMAD/MG), em consonância com os princípios do SUS e da Reforma Psiquiátrica Antimanicomial.

Art. 3º - Para a definição dos valores a serem destinados aos beneficiários, observou-se os seguintes critérios técnicos:

§ 1º Os valores a serem destinados aos beneficiários é o mesmo valor de custeio do serviço repassado no ano anterior.

§ 2º - A relação dos Centros de Atenção Psicossocial (CAPS) habilitados, em suas diversas modalidades, seguiu os critérios descritos na Deliberação CIB-SUS/MG nº 3.767, de 22 de março de 2022 e Resolução SES/MG nº 8.107, de 19 de abril de 2022.

§ 3º - O incentivo financeiro de que trata o caput deste artigo será repassado conforme metodologia estabelecida na Deliberação CIB-SUS/MG nº 3.767, de 22 de março de 2022 e na Resolução SES/MG nº 8.107, de 19 de abril de 2022.

§ 4º - Para fazer jus ao recebimento do incentivo financeiro o Município deverá atingir a (s) meta (s) dos indicadores definidos no Anexo I da Resolução SES/MG nº 8.107, de 19 de abril de 2022.



**GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE**

§ 5º - Os beneficiários, a depender da modalidade do CAPS, deverão observar os indicadores: Indicador 1, Indicador 2, Indicador 3, Indicador 4, Indicador 5 ou Indicador 6.

Art. 4º - As normas e regras do monitoramento e sistemática de avaliação dos serviços cofinanciados da Rede de Atenção Psicossocial (RAPS), no âmbito do Estado de Minas Gerais, são definidas na Resolução SES/MG nº 8.107, de 19 de abril de 2022, ou normativa que vier a substituí-la.

Art. 5º - Serão considerados serviços beneficiários elegíveis para custeio anual os serviços habilitados pelo Ministério da Saúde através de portarias que estabelecem recurso do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde (Grupo de Atenção Especializada), até 31 de dezembro do ano anterior à publicação da deliberação, conforme grade de referência da Rede de Atenção Psicossocial (RAPS) atualizada pelas Unidades Regionais de Saúde (URS) e Sistema de Controle de Limite Financeiro da Média e Alta Complexidade (SISMAC).

Art. 6º - Os Termos firmados sob esta Deliberação poderão ter um prazo máximo de vigência de 60 (sessenta) meses, nos termos do Anexo Único desta Deliberação.

Art. 7º - Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 26 de março de 2024.

**FÁBIO BACCHERETTI VITOR
SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE E
COORDENADOR DA CIB-SUS/MG**

**ANEXO ÚNICO DA DELIBERAÇÃO CIB-SUS/MG Nº 4.635, DE 26 DE MARÇO DE 2024
(disponível no sítio eletrônico www.saude.mg.gov.br/cib).**



RESOLUÇÃO SES/MG Nº 9.408, DE 26 DE MARÇO DE 2024.

Divulga os beneficiários e valores referentes à política de caráter continuado para repasse de incentivo financeiro, da competência de 2024, para custeio dos Centros de Atenção Psicossocial – CAPS habilitados, em suas diversas modalidades, instituída pela Resolução SES/MG nº 5.461, de 19 de outubro de 2016 e Resolução SES/MG nº 8.107, de 19 de abril de 2022, no âmbito do Sistema Único de Saúde de Minas Gerais SUS/MG.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 93, § 1º, da Constituição Estadual, e os incisos I e II, do artigo 43, da Lei Estadual nº 24.313, de 28 de abril de 2023 e, considerando:

- a Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências;

- a Lei Federal nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde/SUS e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde;

- a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que regulamenta o § 3º do art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 3 (três) esferas de governo; revoga dispositivos das Leis nos 8.080, de 19 de setembro de 1990, e 8.689, de 27 de julho de 1993; e dá outras providências;

- o Decreto Federal nº 7.508, de 28 de junho de 2011, que regulamenta a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, para dispor sobre a organização do Sistema Único de Saúde - SUS, o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação interfederativa, e dá outras providências; e



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

- a Deliberação CIB-SUS/MG nº 4.635, de 26 de março de 2024, que aprova os beneficiários e valores referentes à política de caráter continuado para repasse de incentivo financeiro, alusivos à competência de 2024, para custeio dos Centros de Atenção Psicossocial – CAPS habilitados, em suas diversas modalidades, instituída pela Resolução SES/MG nº 5.461, de 19 de outubro de 2016 e Resolução SES/MG nº 8.107, de 19 de abril de 2022, no âmbito do Sistema Único de Saúde de Minas Gerais SUS/MG.

RESOLVE:

Art. 1º - Divulga os beneficiários e valores referentes à política de caráter continuado para repasse de incentivo financeiro, da competência de 2024, para custeio dos Centros de Atenção Psicossocial – CAPS habilitados, em suas diversas modalidades, instituída pela Resolução SES/MG nº 5.461, de 19 de outubro de 2016 e Resolução SES/MG nº 8.107, de 19 de abril de 2022, no âmbito do Sistema Único de Saúde de Minas Gerais SUS/MG.

Art. 2º - Foram considerados, como parâmetros para definição dos valores e beneficiários, os critérios estabelecidos nos artigos 3 e 4 da Deliberação CIB-SUS/MG nº, de de março de 2024.

Art. 3º - O recurso financeiro perfaz o valor anual de R\$ 70.719.816,00 (setenta milhões, setecentos e dezenove mil e oitocentos e dezesseis reais), que correrá por conta das dotações orçamentárias nos 4291.10.302.061.4130.0001 334141 10.1 e 4291.10.302.061.4130.0001 334541 10.1.

§ 1º - A relação dos beneficiários e respectivos valores individuais está disposta no Anexo I desta Resolução.

§ 2º - O recurso financeiro, de que trata o caput deste artigo, será repassado através do Fundo Estadual de Saúde aos Fundos Municipais de Saúde e deverá ser utilizado pelos beneficiários para o objeto de custeio dos Centros de Atenção Psicossocial – CAPS habilitados, em suas diversas modalidades, conforme objetivo da política de caráter continuado disposto na Deliberação CIB-SUS/MG nº, de março de 2024.

§ 3º - Os recursos previstos poderão ser utilizados pelos serviços beneficiários nessa resolução para aquisição de equipamentos necessários ao alcance do objeto do respectivo termo, conforme Art. 17, parágrafo 1º do Decreto Estadual nº 48.600/2023.



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

Art. 4º - Para fazer jus aos valores dispostos nesta Resolução, os beneficiários deverão assinar o Termo de Adesão, nos termos do Decreto Estadual nº 48.600/2023, em sistema eletrônico disponibilizado pela SES/MG, no prazo de até 07 (sete) dias úteis, a contar da data de sua disponibilização no sistema, facultada à SES/MG a prorrogação do prazo pelo mesmo período.

Art. 5º - Os valores serão repassados em 03 (três) parcelas, conforme cronograma e demais informações orçamentárias dispostas no Anexo II desta Resolução, diretamente do Fundo Estadual de Saúde para Fundo Municipal de Saúde.

Art. 6º - Os indicadores e as regras de monitoramento estão estabelecidos no Anexo III desta Resolução e as normas e regras do monitoramento e sistemática de avaliação dos serviços cofinanciados da Rede de Atenção Psicossocial (RAPS), no âmbito do Estado de Minas Gerais, são definidas na Resolução SES/MG nº 8.107, de 19 de abril de 2022, ou normativa que vier a substituí-la.

Art. 7º - As regras de financiamento e os respectivos valores dispostos nesta Resolução terão a vigência de 12 (doze) meses, devendo as diretrizes sobre competências futuras serem divulgadas em nova Resolução específica, conforme Lei Orçamentária Anual vigente.

Art. 8º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 26 de março de 2024.

FÁBIO BACCHERETTI VITOR
SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE

ANEXOS I, II E III DA RESOLUÇÃO SES/MG Nº 9.408, DE 26 MARÇO DE 2024
(disponível no sítio eletrônico www.saude.mg.gov.br).



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

ANEXO I DA RESOLUÇÃO SES/MG Nº 9.408, DE 26 MARÇO DE 2024.

BENEFICIÁRIOS E VALORES INDIVIDUAIS

MICRORREGIÃO DE SAÚDE	MUNICÍPIO	SERVIÇO	QTD	1ª PARCELA	2ª PARCELA	3ª PARCELA	TOTAL
Águas Formosas	Águas Formosas	CAPS AD II	1	R\$ 63.648,00	R\$ 63.648,00	R\$ 63.648,00	R\$ 190.944,00
	Águas Formosas	CAPS I	1	R\$ 45.288,00	R\$ 45.288,00	R\$ 45.288,00	R\$ 135.864,00
	Machacalis	CAPS I	1	R\$ 45.288,00	R\$ 45.288,00	R\$ 45.288,00	R\$ 135.864,00
Além Paraíba	Além Paraíba	CAPS I	1	R\$ 45.288,00	R\$ 45.288,00	R\$ 45.288,00	R\$ 135.864,00
Alfenas/Machado	Alfenas	CAPS II	1	R\$ 52.938,00	R\$ 52.938,00	R\$ 52.938,00	R\$ 158.814,00
	Campestre	CAPS II	1	R\$ 52.938,00	R\$ 52.938,00	R\$ 52.938,00	R\$ 158.814,00
	Campos Gerais	CAPS I	1	R\$ 45.288,00	R\$ 45.288,00	R\$ 45.288,00	R\$ 135.864,00
	Poço Fundo	CAPS I	1	R\$ 45.288,00	R\$ 45.288,00	R\$ 45.288,00	R\$ 135.864,00
Almenara/Jacinto	Almenara	CAPS I	1	R\$ 45.288,00	R\$ 45.288,00	R\$ 45.288,00	R\$ 135.864,00
	Jacinto	CAPS I	1	R\$ 45.288,00	R\$ 45.288,00	R\$ 45.288,00	R\$ 135.864,00
	Jequitinhonha	CAPS I	1	R\$ 45.288,00	R\$ 45.288,00	R\$ 45.288,00	R\$ 135.864,00
	Jequitinhonha	CAPS Infantojuvenil	1	R\$ 51.408,00	R\$ 51.408,00	R\$ 51.408,00	R\$ 154.224,00
	Joáima	CAPS I	1	R\$ 45.288,00	R\$ 45.288,00	R\$ 45.288,00	R\$ 135.864,00
	Rubim	CAPS I	1	R\$ 45.288,00	R\$ 45.288,00	R\$ 45.288,00	R\$ 135.864,00
Araçuaí	Araçuaí	CAPS AD	1	R\$ 63.648,00	R\$ 63.648,00	R\$ 63.648,00	R\$ 190.944,00
	Araçuaí	CAPS II	1	R\$ 52.938,00	R\$ 52.938,00	R\$ 52.938,00	R\$ 158.814,00
	Berilo	CAPS I	1	R\$ 45.288,00	R\$ 45.288,00	R\$ 45.288,00	R\$ 135.864,00
	Virgem da Lapa	CAPS I	1	R\$ 45.288,00	R\$ 45.288,00	R\$ 45.288,00	R\$ 135.864,00
Araxá	Araxá	CAPS II	1	R\$ 52.938,00	R\$ 52.938,00	R\$ 52.938,00	R\$ 158.814,00
	Ibiá	CAPS I	1	R\$ 45.288,00	R\$ 45.288,00	R\$ 45.288,00	R\$ 135.864,00
Barbacena	Antônio Carlos	CAPS I	1	R\$ 45.288,00	R\$ 45.288,00	R\$ 45.288,00	R\$ 135.864,00
	Barbacena	CAPS AD III	1	R\$ 168.000,00	R\$ 168.000,00	R\$ 168.000,00	R\$ 504.000,00
	Barbacena	CAPS III	1	R\$ 134.614,40	R\$ 134.614,40	R\$ 134.614,40	R\$ 403.843,20
	Barbacena	CAPS Infantojuvenil	1	R\$ 51.408,00	R\$ 51.408,00	R\$ 51.408,00	R\$ 154.224,00
	Carandaí	CAPS I	1	R\$ 45.288,00	R\$ 45.288,00	R\$ 45.288,00	R\$ 135.864,00
	Ibertioga	CAPS I	1	R\$ 45.288,00	R\$ 45.288,00	R\$ 45.288,00	R\$ 135.864,00
Belo Horizonte/ Nova Lima/ Santa Luzia	Belo Horizonte	CAPS AD III	6	R\$ 1.008.000,00	R\$ 1.008.000,00	R\$ 1.008.000,00	R\$ 3.024.000,00
	Belo Horizonte	CAPS III	9	R\$ 1.211.529,60	R\$ 1.211.529,60	R\$ 1.211.529,60	R\$ 3.634.588,80
	Belo Horizonte	CAPS Infantojuvenil	1	R\$ 51.408,00	R\$ 51.408,00	R\$ 51.408,00	R\$ 154.224,00
	Caeté	CAPS I	1	R\$ 45.288,00	R\$ 45.288,00	R\$ 45.288,00	R\$ 135.864,00
	Nova Lima	CAPS AD	1	R\$ 63.648,00	R\$ 63.648,00	R\$ 63.648,00	R\$ 190.944,00
	Nova Lima	CAPS II	1	R\$ 52.938,00	R\$ 52.938,00	R\$ 52.938,00	R\$ 158.814,00
	Ribeirão das Neves	CAPS AD	1	R\$ 63.648,00	R\$ 63.648,00	R\$ 63.648,00	R\$ 190.944,00



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

	Ribeirão das Neves	CAPS II	1	R\$ 52.938,00	R\$ 52.938,00	R\$ 52.938,00	R\$ 158.814,00
	Ribeirão das Neves	CAPS Infantojuvenil	1	R\$ 51.408,00	R\$ 51.408,00	R\$ 51.408,00	R\$ 154.224,00
	Sabará	CAPS II	1	R\$ 52.938,00	R\$ 52.938,00	R\$ 52.938,00	R\$ 158.814,00
	Sabará	CAPS Infantojuvenil	1	R\$ 51.408,00	R\$ 51.408,00	R\$ 51.408,00	R\$ 154.224,00
	Santa Luzia	CAPS III	1	R\$ 134.614,40	R\$ 134.614,40	R\$ 134.614,40	R\$ 403.843,20
	Santa Luzia	CAPS Infantojuvenil	1	R\$ 51.408,00	R\$ 51.408,00	R\$ 51.408,00	R\$ 154.224,00
Betim	Betim	CAPS AD III	1	R\$ 168.000,00	R\$ 168.000,00	R\$ 168.000,00	R\$ 504.000,00
	Betim	CAPS I	1	R\$ 45.288,00	R\$ 45.288,00	R\$ 45.288,00	R\$ 135.864,00
	Betim	CAPS III	2	R\$ 269.228,80	R\$ 269.228,80	R\$ 269.228,80	R\$ 807.686,40
	Betim	CAPS Infantojuvenil	1	R\$ 51.408,00	R\$ 51.408,00	R\$ 51.408,00	R\$ 154.224,00
	Brumadinho	CAPS II	1	R\$ 52.938,00	R\$ 52.938,00	R\$ 52.938,00	R\$ 158.814,00
	Brumadinho	CAPS Infantojuvenil	1	R\$ 51.408,00	R\$ 51.408,00	R\$ 51.408,00	R\$ 154.224,00
	Esmeraldas	CAPS II	1	R\$ 52.938,00	R\$ 52.938,00	R\$ 52.938,00	R\$ 158.814,00
	Igarapé	CAPS I	1	R\$ 45.288,00	R\$ 45.288,00	R\$ 45.288,00	R\$ 135.864,00
	Juatuba	CAPS I	1	R\$ 45.288,00	R\$ 45.288,00	R\$ 45.288,00	R\$ 135.864,00
	Mateus Leme	CAPS I	1	R\$ 45.288,00	R\$ 45.288,00	R\$ 45.288,00	R\$ 135.864,00
	São Joaquim de Bicas	CAPS I	1	R\$ 45.288,00	R\$ 45.288,00	R\$ 45.288,00	R\$ 135.864,00
Bocaiúva	Bocaiúva	CAPS AD	1	R\$ 63.648,00	R\$ 63.648,00	R\$ 63.648,00	R\$ 190.944,00
	Bocaiúva	CAPS I	1	R\$ 45.288,00	R\$ 45.288,00	R\$ 45.288,00	R\$ 135.864,00
Bom Despacho	Bom Despacho	CAPS II	1	R\$ 52.938,00	R\$ 52.938,00	R\$ 52.938,00	R\$ 158.814,00
	Luz	CAPS I	1	R\$ 45.288,00	R\$ 45.288,00	R\$ 45.288,00	R\$ 135.864,00
Brasília de Minas	Brasília de Minas	CAPS AD III	1	R\$ 168.000,00	R\$ 168.000,00	R\$ 168.000,00	R\$ 504.000,00
	Brasília de Minas	CAPS I	1	R\$ 45.288,00	R\$ 45.288,00	R\$ 45.288,00	R\$ 135.864,00
	São João da Ponte	CAPS I	1	R\$ 45.288,00	R\$ 45.288,00	R\$ 45.288,00	R\$ 135.864,00
	Varzelândia	CAPS I	1	R\$ 45.288,00	R\$ 45.288,00	R\$ 45.288,00	R\$ 135.864,00
Campo Belo	Campo Belo	CAPS II	1	R\$ 52.938,00	R\$ 52.938,00	R\$ 52.938,00	R\$ 158.814,00
	Campo Belo	CAPS Infantojuvenil	1	R\$ 51.408,00	R\$ 51.408,00	R\$ 51.408,00	R\$ 154.224,00
	Candeias	CAPS I	1	R\$ 45.288,00	R\$ 45.288,00	R\$ 45.288,00	R\$ 135.864,00
Carangola	Carangola	CAPS AD	1	R\$ 63.648,00	R\$ 63.648,00	R\$ 63.648,00	R\$ 190.944,00
	Carangola	CAPS I	1	R\$ 45.288,00	R\$ 45.288,00	R\$ 45.288,00	R\$ 135.864,00
	Carangola	CAPS Infantojuvenil	1	R\$ 51.408,00	R\$ 51.408,00	R\$ 51.408,00	R\$ 154.224,00
	Divino	CAPS I	1	R\$ 45.288,00	R\$ 45.288,00	R\$ 45.288,00	R\$ 135.864,00
	Espera Feliz	CAPS I	1	R\$ 45.288,00	R\$ 45.288,00	R\$ 45.288,00	R\$ 135.864,00
	Fervedouro	CAPS I	1	R\$ 45.288,00	R\$ 45.288,00	R\$ 45.288,00	R\$ 135.864,00
	Tombos	CAPS I	1	R\$ 45.288,00	R\$ 45.288,00	R\$ 45.288,00	R\$ 135.864,00
Caratinga	Caratinga	CAPS AD	1	R\$ 63.648,00	R\$ 63.648,00	R\$ 63.648,00	R\$ 190.944,00
	Caratinga	CAPS II	1	R\$ 52.938,00	R\$ 52.938,00	R\$ 52.938,00	R\$ 158.814,00
	Caratinga	CAPS Infantojuvenil	1	R\$ 51.408,00	R\$ 51.408,00	R\$ 51.408,00	R\$ 154.224,00
	Inhapim	CAPS I	1	R\$ 45.288,00	R\$ 45.288,00	R\$ 45.288,00	R\$ 135.864,00



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

	Inhapim	CAPS Infantojuvenil	1	R\$ 51.408,00	R\$ 51.408,00	R\$ 51.408,00	R\$ 154.224,00
Cássia	Cássia	CAPS I	1	R\$ 45.288,00	R\$ 45.288,00	R\$ 45.288,00	R\$ 135.864,00
Congonhas	Congonhas	CAPS AD II	1	R\$ 63.648,00	R\$ 63.648,00	R\$ 63.648,00	R\$ 190.944,00
	Congonhas	CAPS II	1	R\$ 52.938,00	R\$ 52.938,00	R\$ 52.938,00	R\$ 158.814,00
	Ouro Branco	CAPS I	1	R\$ 45.288,00	R\$ 45.288,00	R\$ 45.288,00	R\$ 135.864,00
Conselheiro Lafaiete	Conselheiro Lafaiete	CAPS AD III	1	R\$ 168.000,00	R\$ 168.000,00	R\$ 168.000,00	R\$ 504.000,00
	Conselheiro Lafaiete	CAPS III	1	R\$ 134.614,40	R\$ 134.614,40	R\$ 134.614,40	R\$ 403.843,20
	Conselheiro Lafaiete	CAPS Infantojuvenil	1	R\$ 51.408,00	R\$ 51.408,00	R\$ 51.408,00	R\$ 154.224,00
	Piranga	CAPS I	1	R\$ 45.288,00	R\$ 45.288,00	R\$ 45.288,00	R\$ 135.864,00
Contagem	Contagem	CAPS AD III	1	R\$ 168.000,00	R\$ 168.000,00	R\$ 168.000,00	R\$ 504.000,00
	Contagem	CAPS III	2	R\$ 269.228,80	R\$ 269.228,80	R\$ 269.228,80	R\$ 807.686,40
	Contagem	CAPS Infantojuvenil	1	R\$ 51.408,00	R\$ 51.408,00	R\$ 51.408,00	R\$ 154.224,00
	Ibirité	CAPS AD III	1	R\$ 168.000,00	R\$ 168.000,00	R\$ 168.000,00	R\$ 504.000,00
	Ibirité	CAPS II	1	R\$ 52.938,00	R\$ 52.938,00	R\$ 52.938,00	R\$ 158.814,00
	Ibirité	CAPS Infantojuvenil	1	R\$ 51.408,00	R\$ 51.408,00	R\$ 51.408,00	R\$ 154.224,00
	Sarzedo	CAPS I	1	R\$ 45.288,00	R\$ 45.288,00	R\$ 45.288,00	R\$ 135.864,00
Coração de Jesus	Coração de Jesus	CAPS I	1	R\$ 45.288,00	R\$ 45.288,00	R\$ 45.288,00	R\$ 135.864,00
Coronel Fabriciano/ Timóteo	Coronel Fabriciano	CAPS II	1	R\$ 52.938,00	R\$ 52.938,00	R\$ 52.938,00	R\$ 158.814,00
	Jaguaraçu	CAPS I	1	R\$ 45.288,00	R\$ 45.288,00	R\$ 45.288,00	R\$ 135.864,00
Curvelo	Corinto	CAPS I	1	R\$ 45.288,00	R\$ 45.288,00	R\$ 45.288,00	R\$ 135.864,00
	Curvelo	CAPS II	1	R\$ 52.938,00	R\$ 52.938,00	R\$ 52.938,00	R\$ 158.814,00
	Felixlândia	CAPS I	1	R\$ 45.288,00	R\$ 45.288,00	R\$ 45.288,00	R\$ 135.864,00
	Três Marias	CAPS I	1	R\$ 45.288,00	R\$ 45.288,00	R\$ 45.288,00	R\$ 135.864,00
Diamantina/ Itamarandiba	Diamantina	CAPS AD	1	R\$ 63.648,00	R\$ 63.648,00	R\$ 63.648,00	R\$ 190.944,00
	Diamantina	CAPS II	1	R\$ 52.938,00	R\$ 52.938,00	R\$ 52.938,00	R\$ 158.814,00
	Itamarandiba	CAPS I	1	R\$ 45.288,00	R\$ 45.288,00	R\$ 45.288,00	R\$ 135.864,00
Divinópolis	Carmo do Cajuru	CAPS I	1	R\$ 45.288,00	R\$ 45.288,00	R\$ 45.288,00	R\$ 135.864,00
	Cláudio	CAPS I	1	R\$ 45.288,00	R\$ 45.288,00	R\$ 45.288,00	R\$ 135.864,00
	Divinópolis	CAPS AD III	1	R\$ 168.000,00	R\$ 168.000,00	R\$ 168.000,00	R\$ 504.000,00
	Divinópolis	CAPS III	1	R\$ 134.614,40	R\$ 134.614,40	R\$ 134.614,40	R\$ 403.843,20
	Divinópolis	CAPS Infantojuvenil	1	R\$ 51.408,00	R\$ 51.408,00	R\$ 51.408,00	R\$ 154.224,00
Formiga	Bambuí	CAPS I	1	R\$ 45.288,00	R\$ 45.288,00	R\$ 45.288,00	R\$ 135.864,00
	Formiga	CAPS II	1	R\$ 52.938,00	R\$ 52.938,00	R\$ 52.938,00	R\$ 158.814,00
Francisco Sá	Capitão Enéas	CAPS I	1	R\$ 45.288,00	R\$ 45.288,00	R\$ 45.288,00	R\$ 135.864,00
	Francisco Sá	CAPS I	1	R\$ 45.288,00	R\$ 45.288,00	R\$ 45.288,00	R\$ 135.864,00
	Grão Mogol	CAPS I	1	R\$ 45.288,00	R\$ 45.288,00	R\$ 45.288,00	R\$ 135.864,00
Frutal/Iturama	Frutal	CAPS II	1	R\$ 52.938,00	R\$ 52.938,00	R\$ 52.938,00	R\$ 158.814,00
	Iturama	CAPS I	1	R\$ 45.288,00	R\$ 45.288,00	R\$ 45.288,00	R\$ 135.864,00
Governador Valadares	Governador Valadares	CAPS AD III	1	R\$ 168.000,00	R\$ 168.000,00	R\$ 168.000,00	R\$ 504.000,00



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

	Governador Valadares	CAPS II	1	R\$ 52.938,00	R\$ 52.938,00	R\$ 52.938,00	R\$ 158.814,00
	Governador Valadares	CAPS Infantojuvenil	1	R\$ 51.408,00	R\$ 51.408,00	R\$ 51.408,00	R\$ 154.224,00
Guanhães	Guanhães	CAPS I	1	R\$ 45.288,00	R\$ 45.288,00	R\$ 45.288,00	R\$ 135.864,00
	Rio Vermelho	CAPS I	1	R\$ 45.288,00	R\$ 45.288,00	R\$ 45.288,00	R\$ 135.864,00
Guaxupé	Guaxupé	CAPS I	1	R\$ 45.288,00	R\$ 45.288,00	R\$ 45.288,00	R\$ 135.864,00
Ipatinga	Belo Oriente	CAPS I	1	R\$ 45.288,00	R\$ 45.288,00	R\$ 45.288,00	R\$ 135.864,00
	Ipaba	CAPS I	1	R\$ 45.288,00	R\$ 45.288,00	R\$ 45.288,00	R\$ 135.864,00
	Ipatinga	CAPS II	1	R\$ 52.938,00	R\$ 52.938,00	R\$ 52.938,00	R\$ 158.814,00
	Ipatinga	CAPS Infantojuvenil	1	R\$ 51.408,00	R\$ 51.408,00	R\$ 51.408,00	R\$ 154.224,00
	Santana do Paraíso	CAPS I	1	R\$ 45.288,00	R\$ 45.288,00	R\$ 45.288,00	R\$ 135.864,00
Itabira	Barão de Cocais	CAPS I	1	R\$ 45.288,00	R\$ 45.288,00	R\$ 45.288,00	R\$ 135.864,00
	Itabira	CAPS AD	1	R\$ 63.648,00	R\$ 63.648,00	R\$ 63.648,00	R\$ 190.944,00
	Itabira	CAPS II	1	R\$ 52.938,00	R\$ 52.938,00	R\$ 52.938,00	R\$ 158.814,00
	Itabira	CAPS Infantojuvenil	1	R\$ 51.408,00	R\$ 51.408,00	R\$ 51.408,00	R\$ 154.224,00
	Santa Bárbara	CAPS I	1	R\$ 45.288,00	R\$ 45.288,00	R\$ 45.288,00	R\$ 135.864,00
	São Gonçalo do Rio Abaixo	CAPS I	1	R\$ 45.288,00	R\$ 45.288,00	R\$ 45.288,00	R\$ 135.864,00
Itajubá	Itajubá	CAPS AD II	1	R\$ 63.648,00	R\$ 63.648,00	R\$ 63.648,00	R\$ 190.944,00
Itambacuri	Itambacuri	CAPS I	1	R\$ 45.288,00	R\$ 45.288,00	R\$ 45.288,00	R\$ 135.864,00
Itaobim	Itaobim	CAPS AD	1	R\$ 63.648,00	R\$ 63.648,00	R\$ 63.648,00	R\$ 190.944,00
	Itaobim	CAPS I	1	R\$ 45.288,00	R\$ 45.288,00	R\$ 45.288,00	R\$ 135.864,00
	Itaobim	CAPS Infantojuvenil	1	R\$ 51.408,00	R\$ 51.408,00	R\$ 51.408,00	R\$ 154.224,00
	Medina	CAPS I	1	R\$ 45.288,00	R\$ 45.288,00	R\$ 45.288,00	R\$ 135.864,00
	Ponto dos Volantes	CAPS I	1	R\$ 45.288,00	R\$ 45.288,00	R\$ 45.288,00	R\$ 135.864,00
Itaúna	Itaguara	CAPS I	1	R\$ 45.288,00	R\$ 45.288,00	R\$ 45.288,00	R\$ 135.864,00
	Itaúna	CAPS AD II	1	R\$ 63.648,00	R\$ 63.648,00	R\$ 63.648,00	R\$ 190.944,00
	Itaúna	CAPS II	1	R\$ 52.938,00	R\$ 52.938,00	R\$ 52.938,00	R\$ 158.814,00
Ituiutaba	Ituiutaba	CAPS II	1	R\$ 52.938,00	R\$ 52.938,00	R\$ 52.938,00	R\$ 158.814,00
	Santa Vitória	CAPS I	1	R\$ 45.288,00	R\$ 45.288,00	R\$ 45.288,00	R\$ 135.864,00
Janaúba/ Monte Azul	Jaíba	CAPS I	1	R\$ 45.288,00	R\$ 45.288,00	R\$ 45.288,00	R\$ 135.864,00
	Janaúba	CAPS AD III	1	R\$ 168.000,00	R\$ 168.000,00	R\$ 168.000,00	R\$ 504.000,00
	Janaúba	CAPS II	1	R\$ 52.938,00	R\$ 52.938,00	R\$ 52.938,00	R\$ 158.814,00
	Janaúba	CAPS Infantojuvenil	1	R\$ 51.408,00	R\$ 51.408,00	R\$ 51.408,00	R\$ 154.224,00
	Monte Azul	CAPS I	1	R\$ 45.288,00	R\$ 45.288,00	R\$ 45.288,00	R\$ 135.864,00
	Porteirinha	CAPS I	1	R\$ 45.288,00	R\$ 45.288,00	R\$ 45.288,00	R\$ 135.864,00
	Verdelândia	CAPS I	1	R\$ 45.288,00	R\$ 45.288,00	R\$ 45.288,00	R\$ 135.864,00
Januária	Bonito de Minas	CAPS I	1	R\$ 45.288,00	R\$ 45.288,00	R\$ 45.288,00	R\$ 135.864,00
	Itacarambi	CAPS I	1	R\$ 45.288,00	R\$ 45.288,00	R\$ 45.288,00	R\$ 135.864,00
	Januária	CAPS II	1	R\$ 52.938,00	R\$ 52.938,00	R\$ 52.938,00	R\$ 158.814,00
João Monlevade	João Monlevade	CAPS II	1	R\$ 52.938,00	R\$ 52.938,00	R\$ 52.938,00	R\$ 158.814,00
	São Domingos do Prata	CAPS I	1	R\$ 45.288,00	R\$ 45.288,00	R\$ 45.288,00	R\$ 135.864,00
João Pinheiro	João Pinheiro	CAPS I	1	R\$ 45.288,00	R\$ 45.288,00	R\$ 45.288,00	R\$ 135.864,00
Juiz de Fora	Juiz de Fora	CAPS AD III	1	R\$ 168.000,00	R\$ 168.000,00	R\$ 168.000,00	R\$ 504.000,00



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

	Juiz de Fora	CAPS II	2	R\$ 105.876,00	R\$ 105.876,00	R\$ 105.876,00	R\$ 317.628,00
	Juiz de Fora	CAPS III	1	R\$ 134.614,40	R\$ 134.614,40	R\$ 134.614,40	R\$ 403.843,20
	Juiz de Fora	CAPS Infantojuvenil	1	R\$ 51.408,00	R\$ 51.408,00	R\$ 51.408,00	R\$ 154.224,00
	Matias Barbosa	CAPS I	1	R\$ 45.288,00	R\$ 45.288,00	R\$ 45.288,00	R\$ 135.864,00
	Rio Novo	CAPS I	1	R\$ 45.288,00	R\$ 45.288,00	R\$ 45.288,00	R\$ 135.864,00
Lagoa da Prata/ Santo Antônio do Monte	Arcos	CAPS I	1	R\$ 45.288,00	R\$ 45.288,00	R\$ 45.288,00	R\$ 135.864,00
	Lagoa da Prata	CAPS I	1	R\$ 45.288,00	R\$ 45.288,00	R\$ 45.288,00	R\$ 135.864,00
	Santo Antônio do Monte	CAPS I	1	R\$ 45.288,00	R\$ 45.288,00	R\$ 45.288,00	R\$ 135.864,00
Lavras	Lavras	CAPS AD	1	R\$ 63.648,00	R\$ 63.648,00	R\$ 63.648,00	R\$ 190.944,00
	Lavras	CAPS II	1	R\$ 52.938,00	R\$ 52.938,00	R\$ 52.938,00	R\$ 158.814,00
	Perdões	CAPS II	1	R\$ 52.938,00	R\$ 52.938,00	R\$ 52.938,00	R\$ 158.814,00
Leopoldina/ Cataguases	Astolfo Dutra	CAPS I	1	R\$ 45.288,00	R\$ 45.288,00	R\$ 45.288,00	R\$ 135.864,00
	Cataguases	CAPS AD	1	R\$ 63.648,00	R\$ 63.648,00	R\$ 63.648,00	R\$ 190.944,00
	Cataguases	CAPS I	1	R\$ 45.288,00	R\$ 45.288,00	R\$ 45.288,00	R\$ 135.864,00
	Leopoldina	CAPS III	1	R\$ 134.614,40	R\$ 134.614,40	R\$ 134.614,40	R\$ 403.843,20
	Palma	CAPS I	1	R\$ 45.288,00	R\$ 45.288,00	R\$ 45.288,00	R\$ 135.864,00
Lima Duarte	Andrelândia	CAPS I	1	R\$ 45.288,00	R\$ 45.288,00	R\$ 45.288,00	R\$ 135.864,00
	Lima Duarte	CAPS I	1	R\$ 45.288,00	R\$ 45.288,00	R\$ 45.288,00	R\$ 135.864,00
Manga	Manga	CAPS I	1	R\$ 45.288,00	R\$ 45.288,00	R\$ 45.288,00	R\$ 135.864,00
Manhuaçu	Abre Campo	CAPS I	1	R\$ 45.288,00	R\$ 45.288,00	R\$ 45.288,00	R\$ 135.864,00
	Ipanema	CAPS AD	1	R\$ 63.648,00	R\$ 63.648,00	R\$ 63.648,00	R\$ 190.944,00
	Ipanema	CAPS I	1	R\$ 45.288,00	R\$ 45.288,00	R\$ 45.288,00	R\$ 135.864,00
	Lajinha	CAPS I	1	R\$ 45.288,00	R\$ 45.288,00	R\$ 45.288,00	R\$ 135.864,00
	Manhuaçu	CAPS AD	1	R\$ 63.648,00	R\$ 63.648,00	R\$ 63.648,00	R\$ 190.944,00
	Manhuaçu	CAPS II	1	R\$ 52.938,00	R\$ 52.938,00	R\$ 52.938,00	R\$ 158.814,00
	Manhuaçu	CAPS Infantojuvenil	1	R\$ 51.408,00	R\$ 51.408,00	R\$ 51.408,00	R\$ 154.224,00
	Manhumirim	CAPS I	1	R\$ 45.288,00	R\$ 45.288,00	R\$ 45.288,00	R\$ 135.864,00
	Matipó	CAPS Infantojuvenil	1	R\$ 51.408,00	R\$ 51.408,00	R\$ 51.408,00	R\$ 154.224,00
	Mutum	CAPS I	1	R\$ 45.288,00	R\$ 45.288,00	R\$ 45.288,00	R\$ 135.864,00
	Santa Margarida	CAPS I	1	R\$ 45.288,00	R\$ 45.288,00	R\$ 45.288,00	R\$ 135.864,00
	Simonésia	CAPS I	1	R\$ 45.288,00	R\$ 45.288,00	R\$ 45.288,00	R\$ 135.864,00
Mantena	Itabirinha	CAPS AD II	1	R\$ 63.648,00	R\$ 63.648,00	R\$ 63.648,00	R\$ 190.944,00
	Mantena	CAPS II	1	R\$ 52.938,00	R\$ 52.938,00	R\$ 52.938,00	R\$ 158.814,00
	São Félix de Minas	CAPS I	1	R\$ 45.288,00	R\$ 45.288,00	R\$ 45.288,00	R\$ 135.864,00
				R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	
Montes Claros	Mirabela	CAPS I	1	R\$ 45.288,00	R\$ 45.288,00	R\$ 45.288,00	R\$ 135.864,00
	Montes Claros	CAPS AD	1	R\$ 63.648,00	R\$ 63.648,00	R\$ 63.648,00	R\$ 190.944,00
	Montes Claros	CAPS II	1	R\$ 52.938,00	R\$ 52.938,00	R\$ 52.938,00	R\$ 158.814,00
	Montes Claros	CAPS Infantojuvenil	1	R\$ 51.408,00	R\$ 51.408,00	R\$ 51.408,00	R\$ 154.224,00
Muriaé	Eugenópolis	CAPS I	1	R\$ 45.288,00	R\$ 45.288,00	R\$ 45.288,00	R\$ 135.864,00
	Mirai	CAPS I	1	R\$ 45.288,00	R\$ 45.288,00	R\$ 45.288,00	R\$ 135.864,00
	Muriaé	CAPS AD III	1	R\$ 168.000,00	R\$ 168.000,00	R\$ 168.000,00	R\$ 504.000,00



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

	Muriae	CAPS II	1	R\$ 52.938,00	R\$ 52.938,00	R\$ 52.938,00	R\$ 158.814,00
	São Francisco do Glória	CAPS I	1	R\$ 45.288,00	R\$ 45.288,00	R\$ 45.288,00	R\$ 135.864,00
Nanuque	Nanuque	CAPS I	1	R\$ 45.288,00	R\$ 45.288,00	R\$ 45.288,00	R\$ 135.864,00
Oliveira/ Santo Antônio do Amparo	Carmópolis de Minas	CAPS I	1	R\$ 45.288,00	R\$ 45.288,00	R\$ 45.288,00	R\$ 135.864,00
	Oliveira	CAPS AD III	1	R\$ 168.000,00	R\$ 168.000,00	R\$ 168.000,00	R\$ 504.000,00
	Oliveira	CAPS I	1	R\$ 45.288,00	R\$ 45.288,00	R\$ 45.288,00	R\$ 135.864,00
	Oliveira	CAPS Infantojuvenil	1	R\$ 51.408,00	R\$ 51.408,00	R\$ 51.408,00	R\$ 154.224,00
	Santo Antônio do Amparo	CAPS I	1	R\$ 45.288,00	R\$ 45.288,00	R\$ 45.288,00	R\$ 135.864,00
Ouro Preto	Itabirito	CAPS I	1	R\$ 45.288,00	R\$ 45.288,00	R\$ 45.288,00	R\$ 135.864,00
	Itabirito	CAPS Infantojuvenil	1	R\$ 51.408,00	R\$ 51.408,00	R\$ 51.408,00	R\$ 154.224,00
	Mariana	CAPS I	1	R\$ 45.288,00	R\$ 45.288,00	R\$ 45.288,00	R\$ 135.864,00
	Mariana	CAPS Infantojuvenil	1	R\$ 51.408,00	R\$ 51.408,00	R\$ 51.408,00	R\$ 154.224,00
	Ouro Preto	CAPS AD	1	R\$ 63.648,00	R\$ 63.648,00	R\$ 63.648,00	R\$ 190.944,00
	Ouro Preto	CAPS II	1	R\$ 52.938,00	R\$ 52.938,00	R\$ 52.938,00	R\$ 158.814,00
	Ouro Preto	CAPS Infantojuvenil	1	R\$ 51.408,00	R\$ 51.408,00	R\$ 51.408,00	R\$ 154.224,00
Padre Paraíso	Carai	CAPS I	1	R\$ 45.288,00	R\$ 45.288,00	R\$ 45.288,00	R\$ 135.864,00
	Catuji	CAPS I	1	R\$ 45.288,00	R\$ 45.288,00	R\$ 45.288,00	R\$ 135.864,00
	Padre Paraíso	CAPS I	1	R\$ 45.288,00	R\$ 45.288,00	R\$ 45.288,00	R\$ 135.864,00
Pará de Minas/ Nova Serrana	Nova Serrana	CAPS AD	1	R\$ 63.648,00	R\$ 63.648,00	R\$ 63.648,00	R\$ 190.944,00
	Nova Serrana	CAPS II	1	R\$ 52.938,00	R\$ 52.938,00	R\$ 52.938,00	R\$ 158.814,00
	Pará de Minas	CAPS AD	1	R\$ 63.648,00	R\$ 63.648,00	R\$ 63.648,00	R\$ 190.944,00
	Pará de Minas	CAPS II	1	R\$ 52.938,00	R\$ 52.938,00	R\$ 52.938,00	R\$ 158.814,00
	Pitangui	CAPS I	1	R\$ 45.288,00	R\$ 45.288,00	R\$ 45.288,00	R\$ 135.864,00
Passos	Alpinópolis	CAPS I	1	R\$ 45.288,00	R\$ 45.288,00	R\$ 45.288,00	R\$ 135.864,00
	Nova Resende	CAPS I	1	R\$ 45.288,00	R\$ 45.288,00	R\$ 45.288,00	R\$ 135.864,00
	Passos	CAPS AD II	1	R\$ 63.648,00	R\$ 63.648,00	R\$ 63.648,00	R\$ 190.944,00
	Passos	CAPS II	1	R\$ 52.938,00	R\$ 52.938,00	R\$ 52.938,00	R\$ 158.814,00
Patos de Minas	Lagoa Formosa	CAPS I	1	R\$ 45.288,00	R\$ 45.288,00	R\$ 45.288,00	R\$ 135.864,00
	Patos de Minas	CAPS AD III	1	R\$ 168.000,00	R\$ 168.000,00	R\$ 168.000,00	R\$ 504.000,00
	Patos de Minas	CAPS II	1	R\$ 52.938,00	R\$ 52.938,00	R\$ 52.938,00	R\$ 158.814,00
	Presidente Olegário	CAPS I	1	R\$ 45.288,00	R\$ 45.288,00	R\$ 45.288,00	R\$ 135.864,00
	Serra do Salitre	CAPS I	1	R\$ 45.288,00	R\$ 45.288,00	R\$ 45.288,00	R\$ 135.864,00
	Vazante	CAPS I	1	R\$ 45.288,00	R\$ 45.288,00	R\$ 45.288,00	R\$ 135.864,00
Patrocínio/ Monte Carmelo	Coromandel	CAPS I	1	R\$ 45.288,00	R\$ 45.288,00	R\$ 45.288,00	R\$ 135.864,00
	Monte Carmelo	CAPS I	1	R\$ 45.288,00	R\$ 45.288,00	R\$ 45.288,00	R\$ 135.864,00
	Patrocínio	CAPS AD III	1	R\$ 168.000,00	R\$ 168.000,00	R\$ 168.000,00	R\$ 504.000,00
	Patrocínio	CAPS II	1	R\$ 52.938,00	R\$ 52.938,00	R\$ 52.938,00	R\$ 158.814,00



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

Peçanha/ São João Evangelista/ Santa Maria do Suaçuí	Peçanha	CAPS I	1	R\$ 45.288,00	R\$ 45.288,00	R\$ 45.288,00	R\$ 135.864,00
	Santa Maria do Suaçuí	CAPS I	1	R\$ 45.288,00	R\$ 45.288,00	R\$ 45.288,00	R\$ 135.864,00
	São João Evangelista	CAPS I	1	R\$ 45.288,00	R\$ 45.288,00	R\$ 45.288,00	R\$ 135.864,00
Pedra Azul	Águas Vermelhas	CAPS I	1	R\$ 45.288,00	R\$ 45.288,00	R\$ 45.288,00	R\$ 135.864,00
	Cachoeira de Pajeú	CAPS I	1	R\$ 45.288,00	R\$ 45.288,00	R\$ 45.288,00	R\$ 135.864,00
	Divisópolis	CAPS I	1	R\$ 45.288,00	R\$ 45.288,00	R\$ 45.288,00	R\$ 135.864,00
	Pedra Azul	CAPS I	1	R\$ 45.288,00	R\$ 45.288,00	R\$ 45.288,00	R\$ 135.864,00
	Pedra Azul	CAPS Infantojuvenil	1	R\$ 51.408,00	R\$ 51.408,00	R\$ 51.408,00	R\$ 154.224,00
Pirapora	Buritizinho	CAPS I	1	R\$ 45.288,00	R\$ 45.288,00	R\$ 45.288,00	R\$ 135.864,00
	Lassance	CAPS I	1	R\$ 45.288,00	R\$ 45.288,00	R\$ 45.288,00	R\$ 135.864,00
	Pirapora	CAPS I	1	R\$ 45.288,00	R\$ 45.288,00	R\$ 45.288,00	R\$ 135.864,00
	Pirapora	CAPS Infantojuvenil	1	R\$ 51.408,00	R\$ 51.408,00	R\$ 51.408,00	R\$ 154.224,00
	Várzea da Palma	CAPS AD	1	R\$ 63.648,00	R\$ 63.648,00	R\$ 63.648,00	R\$ 190.944,00
	Várzea da Palma	CAPS I	1	R\$ 45.288,00	R\$ 45.288,00	R\$ 45.288,00	R\$ 135.864,00
Piumhi	Pimenta	CAPS I	1	R\$ 45.288,00	R\$ 45.288,00	R\$ 45.288,00	R\$ 135.864,00
	Piumhi	CAPS AD II	1	R\$ 63.648,00	R\$ 63.648,00	R\$ 63.648,00	R\$ 190.944,00
	Piumhi	CAPS II	1	R\$ 52.938,00	R\$ 52.938,00	R\$ 52.938,00	R\$ 158.814,00
Poços de Caldas	Andradas	CAPS I	1	R\$ 45.288,00	R\$ 45.288,00	R\$ 45.288,00	R\$ 135.864,00
	Poços de Caldas	CAPS AD II	1	R\$ 63.648,00	R\$ 63.648,00	R\$ 63.648,00	R\$ 190.944,00
	Poços de Caldas	CAPS II	1	R\$ 52.938,00	R\$ 52.938,00	R\$ 52.938,00	R\$ 158.814,00
Ponte Nova	Alvinópolis	CAPS I	1	R\$ 45.288,00	R\$ 45.288,00	R\$ 45.288,00	R\$ 135.864,00
	Ponte Nova	CAPS II	1	R\$ 52.938,00	R\$ 52.938,00	R\$ 52.938,00	R\$ 158.814,00
	Rio Casca	CAPS I	1	R\$ 45.288,00	R\$ 45.288,00	R\$ 45.288,00	R\$ 135.864,00
Pouso Alegre	Camanducaia	CAPS I	1	R\$ 45.288,00	R\$ 45.288,00	R\$ 45.288,00	R\$ 135.864,00
	Cambuí	CAPS I	1	R\$ 45.288,00	R\$ 45.288,00	R\$ 45.288,00	R\$ 135.864,00
	Congonhal	CAPS I	1	R\$ 45.288,00	R\$ 45.288,00	R\$ 45.288,00	R\$ 135.864,00
	Extrema	CAPS I	1	R\$ 45.288,00	R\$ 45.288,00	R\$ 45.288,00	R\$ 135.864,00
	Pouso Alegre	CAPS AD II	1	R\$ 63.648,00	R\$ 63.648,00	R\$ 63.648,00	R\$ 190.944,00
	Pouso Alegre	CAPS II	1	R\$ 52.938,00	R\$ 52.938,00	R\$ 52.938,00	R\$ 158.814,00
	Santa Rita do Sapucaí	CAPS I	1	R\$ 45.288,00	R\$ 45.288,00	R\$ 45.288,00	R\$ 135.864,00
Resplendor	Aimorés	CAPS I	1	R\$ 45.288,00	R\$ 45.288,00	R\$ 45.288,00	R\$ 135.864,00
	Conselheiro Pena	CAPS I	1	R\$ 45.288,00	R\$ 45.288,00	R\$ 45.288,00	R\$ 135.864,00
	Goiabeira	CAPS I	1	R\$ 45.288,00	R\$ 45.288,00	R\$ 45.288,00	R\$ 135.864,00
	Resplendor	CAPS I	1	R\$ 45.288,00	R\$ 45.288,00	R\$ 45.288,00	R\$ 135.864,00
Salinas	Salinas	CAPS II	1	R\$ 52.938,00	R\$ 52.938,00	R\$ 52.938,00	R\$ 158.814,00
	Salinas	CAPS Infantojuvenil	1	R\$ 51.408,00	R\$ 51.408,00	R\$ 51.408,00	R\$ 154.224,00
Santos Dumont	Santos Dumont	CAPS I	1	R\$ 45.288,00	R\$ 45.288,00	R\$ 45.288,00	R\$ 135.864,00
São Francisco	São Francisco	CAPS II	1	R\$ 52.938,00	R\$ 52.938,00	R\$ 52.938,00	R\$ 158.814,00
São Gotardo	Carmo do Paranaíba	CAPS AD	1	R\$ 63.648,00	R\$ 63.648,00	R\$ 63.648,00	R\$ 190.944,00
	Carmo do Paranaíba	CAPS I	1	R\$ 45.288,00	R\$ 45.288,00	R\$ 45.288,00	R\$ 135.864,00
	São Gotardo	CAPS I	1	R\$ 45.288,00	R\$ 45.288,00	R\$ 45.288,00	R\$ 135.864,00



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

São João Del Rei	Barroso	CAPS I	1	R\$ 45.288,00	R\$ 45.288,00	R\$ 45.288,00	R\$ 135.864,00
	Bom Sucesso	CAPS I	1	R\$ 45.288,00	R\$ 45.288,00	R\$ 45.288,00	R\$ 135.864,00
	São João Del Rei	CAPS AD II	1	R\$ 63.648,00	R\$ 63.648,00	R\$ 63.648,00	R\$ 190.944,00
	São João Del Rei	CAPS II	1	R\$ 52.938,00	R\$ 52.938,00	R\$ 52.938,00	R\$ 158.814,00
	São Vicente de Minas	CAPS I	1	R\$ 45.288,00	R\$ 45.288,00	R\$ 45.288,00	R\$ 135.864,00
São João Nepomuceno/ Bicas	Bicas	CAPS I	1	R\$ 45.288,00	R\$ 45.288,00	R\$ 45.288,00	R\$ 135.864,00
	São João Nepomuceno	CAPS I	1	R\$ 45.288,00	R\$ 45.288,00	R\$ 45.288,00	R\$ 135.864,00
São Lourenço	Baependi	CAPS I	1	R\$ 45.288,00	R\$ 45.288,00	R\$ 45.288,00	R\$ 135.864,00
	Carmo de Minas	CAPS Infantojuvenil	1	R\$ 51.408,00	R\$ 51.408,00	R\$ 51.408,00	R\$ 154.224,00
	Cruzília	CAPS I	1	R\$ 45.288,00	R\$ 45.288,00	R\$ 45.288,00	R\$ 135.864,00
	Itamonte	CAPS I	1	R\$ 45.288,00	R\$ 45.288,00	R\$ 45.288,00	R\$ 135.864,00
	Itanhandu	CAPS I	1	R\$ 45.288,00	R\$ 45.288,00	R\$ 45.288,00	R\$ 135.864,00
	Lambari	CAPS I	1	R\$ 45.288,00	R\$ 45.288,00	R\$ 45.288,00	R\$ 135.864,00
	Passa Quatro	CAPS I	1	R\$ 45.288,00	R\$ 45.288,00	R\$ 45.288,00	R\$ 135.864,00
	São Lourenço	CAPS AD III	1	R\$ 168.000,00	R\$ 168.000,00	R\$ 168.000,00	R\$ 504.000,00
	São Lourenço	CAPS II	1	R\$ 52.938,00	R\$ 52.938,00	R\$ 52.938,00	R\$ 158.814,00
São Sebastião do Paraíso	Monte Santo de Minas	CAPS I	1	R\$ 45.288,00	R\$ 45.288,00	R\$ 45.288,00	R\$ 135.864,00
	São Sebastião do Paraíso	CAPS AD III	1	R\$ 168.000,00	R\$ 168.000,00	R\$ 168.000,00	R\$ 504.000,00
	São Sebastião do Paraíso	CAPS II	1	R\$ 52.938,00	R\$ 52.938,00	R\$ 52.938,00	R\$ 158.814,00
	São Sebastião do Paraíso	CAPS Infantojuvenil	1	R\$ 51.408,00	R\$ 51.408,00	R\$ 51.408,00	R\$ 154.224,00
Serro	Conceição do Mato Dentro	CAPS I	1	R\$ 45.288,00	R\$ 45.288,00	R\$ 45.288,00	R\$ 135.864,00
Sete Lagoas	Morada Nova de Minas	CAPS I	1	R\$ 45.288,00	R\$ 45.288,00	R\$ 45.288,00	R\$ 135.864,00
	Pompéu	CAPS I	1	R\$ 45.288,00	R\$ 45.288,00	R\$ 45.288,00	R\$ 135.864,00
	Sete Lagoas	CAPS AD II	1	R\$ 63.648,00	R\$ 63.648,00	R\$ 63.648,00	R\$ 190.944,00
	Sete Lagoas	CAPS II	1	R\$ 52.938,00	R\$ 52.938,00	R\$ 52.938,00	R\$ 158.814,00
	Sete Lagoas	CAPS Infantojuvenil	1	R\$ 51.408,00	R\$ 51.408,00	R\$ 51.408,00	R\$ 154.224,00
Taiobeiras	Rio Pardo de Minas	CAPS I	1	R\$ 45.288,00	R\$ 45.288,00	R\$ 45.288,00	R\$ 135.864,00
	São João do Paraíso	CAPS I	1	R\$ 45.288,00	R\$ 45.288,00	R\$ 45.288,00	R\$ 135.864,00
	Taiobeiras	CAPS II	1	R\$ 52.938,00	R\$ 52.938,00	R\$ 52.938,00	R\$ 158.814,00
Teófilo Otoni/ Malacacheta	Malacacheta	CAPS I	1	R\$ 45.288,00	R\$ 45.288,00	R\$ 45.288,00	R\$ 135.864,00
	Novo Cruzeiro	CAPS I	1	R\$ 45.288,00	R\$ 45.288,00	R\$ 45.288,00	R\$ 135.864,00
	Poté	CAPS I	1	R\$ 45.288,00	R\$ 45.288,00	R\$ 45.288,00	R\$ 135.864,00
	Teófilo Otoni	CAPS AD III	1	R\$ 168.000,00	R\$ 168.000,00	R\$ 168.000,00	R\$ 504.000,00
	Teófilo Otoni	CAPS II	1	R\$ 52.938,00	R\$ 52.938,00	R\$ 52.938,00	R\$ 158.814,00
	Teófilo Otoni	CAPS Infantojuvenil	1	R\$ 51.408,00	R\$ 51.408,00	R\$ 51.408,00	R\$ 154.224,00
Três Corações	Três Corações	CAPS AD	1	R\$ 63.648,00	R\$ 63.648,00	R\$ 63.648,00	R\$ 190.944,00
	Três Corações	CAPS II	1	R\$ 52.938,00	R\$ 52.938,00	R\$ 52.938,00	R\$ 158.814,00
Três Pontas	Boa Esperança	CAPS II	1	R\$ 52.938,00	R\$ 52.938,00	R\$ 52.938,00	R\$ 158.814,00



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

	Coqueiral	CAPS I	1	R\$ 45.288,00	R\$ 45.288,00	R\$ 45.288,00	R\$ 135.864,00
	Três Pontas	CAPS I	1	R\$ 45.288,00	R\$ 45.288,00	R\$ 45.288,00	R\$ 135.864,00
Turmalina/ Minas Novas/ Capelinha	Capelinha	CAPS I	1	R\$ 45.288,00	R\$ 45.288,00	R\$ 45.288,00	R\$ 135.864,00
	Minas Novas	CAPS AD	1	R\$ 63.648,00	R\$ 63.648,00	R\$ 63.648,00	R\$ 190.944,00
	Minas Novas	CAPS I	1	R\$ 45.288,00	R\$ 45.288,00	R\$ 45.288,00	R\$ 135.864,00
	Turmalina	CAPS I	1	R\$ 45.288,00	R\$ 45.288,00	R\$ 45.288,00	R\$ 135.864,00
Ubá	Ervália	CAPS I	1	R\$ 45.288,00	R\$ 45.288,00	R\$ 45.288,00	R\$ 135.864,00
	Ervália	CAPS Infantojuvenil	1	R\$ 51.408,00	R\$ 51.408,00	R\$ 51.408,00	R\$ 154.224,00
	Rio Pomba	CAPS I	1	R\$ 45.288,00	R\$ 45.288,00	R\$ 45.288,00	R\$ 135.864,00
	Senador Firmino	CAPS I	1	R\$ 45.288,00	R\$ 45.288,00	R\$ 45.288,00	R\$ 135.864,00
	Ubá	CAPS AD III	1	R\$ 168.000,00	R\$ 168.000,00	R\$ 168.000,00	R\$ 504.000,00
	Ubá	CAPS II	1	R\$ 52.938,00	R\$ 52.938,00	R\$ 52.938,00	R\$ 158.814,00
	Visconde do Rio Branco	CAPS I	1	R\$ 45.288,00	R\$ 45.288,00	R\$ 45.288,00	R\$ 135.864,00
Uberaba	Conceição das Alagoas	CAPS I	1	R\$ 45.288,00	R\$ 45.288,00	R\$ 45.288,00	R\$ 135.864,00
	Sacramento	CAPS I	1	R\$ 45.288,00	R\$ 45.288,00	R\$ 45.288,00	R\$ 135.864,00
	Uberaba	CAPS AD III	1	R\$ 168.000,00	R\$ 168.000,00	R\$ 168.000,00	R\$ 504.000,00
	Uberaba	CAPS II	2	R\$ 105.876,00	R\$ 105.876,00	R\$ 105.876,00	R\$ 317.628,00
	Uberaba	CAPS Infantojuvenil	1	R\$ 51.408,00	R\$ 51.408,00	R\$ 51.408,00	R\$ 154.224,00
Uberlândia/ Araguari	Araguari	CAPS AD II	1	R\$ 63.648,00	R\$ 63.648,00	R\$ 63.648,00	R\$ 190.944,00
	Araguari	CAPS I	1	R\$ 45.288,00	R\$ 45.288,00	R\$ 45.288,00	R\$ 135.864,00
	Araguari	CAPS Infantojuvenil	1	R\$ 51.408,00	R\$ 51.408,00	R\$ 51.408,00	R\$ 154.224,00
	Monte Alegre de Minas	CAPS I	1	R\$ 45.288,00	R\$ 45.288,00	R\$ 45.288,00	R\$ 135.864,00
	Nova Ponte	CAPS I	1	R\$ 45.288,00	R\$ 45.288,00	R\$ 45.288,00	R\$ 135.864,00
	Prata	CAPS I	1	R\$ 45.288,00	R\$ 45.288,00	R\$ 45.288,00	R\$ 135.864,00
	Tupaciguara	CAPS I	1	R\$ 45.288,00	R\$ 45.288,00	R\$ 45.288,00	R\$ 135.864,00
	Uberlândia	CAPS AD III	1	R\$ 168.000,00	R\$ 168.000,00	R\$ 168.000,00	R\$ 504.000,00
	Uberlândia	CAPS II	2	R\$ 105.876,00	R\$ 105.876,00	R\$ 105.876,00	R\$ 317.628,00
	Uberlândia	CAPS III	1	R\$ 134.614,40	R\$ 134.614,40	R\$ 134.614,40	R\$ 403.843,20
	Uberlândia	CAPS Infantojuvenil	1	R\$ 51.408,00	R\$ 51.408,00	R\$ 51.408,00	R\$ 154.224,00
Unai/Paracatu	Buritiz	CAPS I	1	R\$ 45.288,00	R\$ 45.288,00	R\$ 45.288,00	R\$ 135.864,00
	Paracatu	CAPS II	1	R\$ 52.938,00	R\$ 52.938,00	R\$ 52.938,00	R\$ 158.814,00
	Unai	CAPS I	1	R\$ 45.288,00	R\$ 45.288,00	R\$ 45.288,00	R\$ 135.864,00
Varginha	Campanha	CAPS I	1	R\$ 45.288,00	R\$ 45.288,00	R\$ 45.288,00	R\$ 135.864,00
	Elói Mendes	CAPS I	1	R\$ 45.288,00	R\$ 45.288,00	R\$ 45.288,00	R\$ 135.864,00
	São Gonçalo do Sapucaí	CAPS I	1	R\$ 45.288,00	R\$ 45.288,00	R\$ 45.288,00	R\$ 135.864,00
	Varginha	CAPS AD	1	R\$ 63.648,00	R\$ 63.648,00	R\$ 63.648,00	R\$ 190.944,00
	Varginha	CAPS II	1	R\$ 52.938,00	R\$ 52.938,00	R\$ 52.938,00	R\$ 158.814,00
	Varginha	CAPS Infantojuvenil	1	R\$ 51.408,00	R\$ 51.408,00	R\$ 51.408,00	R\$ 154.224,00



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

Vespasiano/ Lagoa Santa	Lagoa Santa	CAPS AD	1	R\$ 63.648,00	R\$ 63.648,00	R\$ 63.648,00	R\$ 190.944,00
	Lagoa Santa	CAPS I	1	R\$ 45.288,00	R\$ 45.288,00	R\$ 45.288,00	R\$ 135.864,00
	Lagoa Santa	CAPS Infantojuvenil	1	R\$ 51.408,00	R\$ 51.408,00	R\$ 51.408,00	R\$ 154.224,00
	Matozinhos	CAPS I	1	R\$ 45.288,00	R\$ 45.288,00	R\$ 45.288,00	R\$ 135.864,00
	Pedro Leopoldo	CAPS II	1	R\$ 52.938,00	R\$ 52.938,00	R\$ 52.938,00	R\$ 158.814,00
	Vespasiano	CAPS AD	1	R\$ 63.648,00	R\$ 63.648,00	R\$ 63.648,00	R\$ 190.944,00
	Vespasiano	CAPS I	1	R\$ 45.288,00	R\$ 45.288,00	R\$ 45.288,00	R\$ 135.864,00
Viçosa	Vespasiano	CAPS Infantojuvenil	1	R\$ 51.408,00	R\$ 51.408,00	R\$ 51.408,00	R\$ 154.224,00
	Pedra Do Anta	CAPS I	1	R\$ 45.288,00	R\$ 45.288,00	R\$ 45.288,00	R\$ 135.864,00
	Porto Firme	CAPS I	1	R\$ 45.288,00	R\$ 45.288,00	R\$ 45.288,00	R\$ 135.864,00
	São Miguel do Anta	CAPS I	1	R\$ 45.288,00	R\$ 45.288,00	R\$ 45.288,00	R\$ 135.864,00
	Viçosa	CAPS AD	1	R\$ 63.648,00	R\$ 63.648,00	R\$ 63.648,00	R\$ 190.944,00
TOTAL			379	R\$ 23.573.272,00	R\$ 23.573.272,00	R\$ 23.573.272,00	R\$ 70.719.816,00



ANEXO II DA RESOLUÇÃO SES/MG Nº 9.408, DE 26 DE MARÇO DE 2024.

CRONOGRAMA DE PAGAMENTO E DEMAIS INFORMAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

Cronograma:	
Assinatura do Termo de Adesão	1ª Parcela – do valor anual: Mês: maio/2024
1º Monitoramento	2ª Parcela – do valor anual: Mês: agosto/2024
2º monitoramento	3ª Parcela – do valor anual: Mês: setembro/2024

Dotação Orçamentária:

n^{os} 4291.10.302.061.4130.000133414110.1 e 4291.10.302.061.4130.000133454110.1

Fonte: Tesouro Estadual Unidade Executora: 1320074

CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA DA DESPESA (ATUALIZADO EM 29/12/2022)
CATEGORIAS ECONÔMICAS (Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964)

I - CUSTEIO Despesas Correntes: classificam-se nesta categoria todas as despesas que não contribuem, diretamente, para a formação ou aquisição de um bem de capital.

II - GRUPOS DE DESPESA Despesas com aquisição de material de consumo, pagamento de diárias, contribuições, subvenções, auxílio-alimentação, auxílio-transporte, além de outras despesas da categoria econômica "Despesas Correntes" não classificáveis nos demais grupos de natureza de despesa.



ANEXO III DA RESOLUÇÃO SES/MG Nº 9.408, DE 26 DE MARÇO DE 2024.

CRONOGRAMA DE MONITORAMENTO DE 2024

PERÍODO DE MONITORAMENTO DA BASE DE DADOS	APURAÇÃO DE RESULTADOS	MONITORAMENTO DOS INDICADORES (período de validação + Reunião Temática)
Janeiro a Abril	Maio	Junho a Julho
Maio a Agosto	Setembro	Outubro a Novembro
Setembro a Dezembro	Janeiro	Fevereiro a Março

Indicadores da Rede de Atenção Psicossocial

Indicador 1 – Centro de Atenção Psicossocial I

Indicador: Percentual de Equipe Técnica Mínima - CAPS I.

Descrição: De acordo com a Portaria de Consolidação nº 3, de 28 de setembro de 2017, que dispõe sobre a consolidação das normas das redes do sistema único de saúde os **Centros de Atenção Psicossocial I** deve conter Equipe Técnica Mínima, constituída por:

I - 01 (um) médico com formação em saúde mental; (Origem: PRT MS/GM 336/2002, Art. 4º, § 3º, I);

II - 01 (um) enfermeiro; (Origem: PRT MS/GM 336/2002, Art. 4º, § 3º, II);

III - 03 (três) profissionais de nível superior entre as seguintes categorias profissionais: psicólogo, assistente social, terapeuta ocupacional, pedagogo ou outro profissional necessário ao projeto terapêutico; (Origem: PRT MS/GM 336/2002, Art. 4º, § 3º, III);

IV - 04 (quatro) profissionais de nível médio: técnico e/ou auxiliar de enfermagem, técnico administrativo, técnico educacional e artesão. (Origem: PRT MS/GM 336/2002, Art. 4º, § 3º, IV)

Meta: 100 %

Unidade de Medida: Percentual

Fonte: Oficial-SRAS

Fórmula de Cálculo:

Quantidade de Meses com a Equipe Técnica Mínima Esperada CAPS I

_____ * 100



Periodicidade de Avaliação: quadrimestral

Polaridade: Maior melhor

Indicador 2 - Centro de Atenção Psicossocial II

Indicador: Percentual de Equipe Técnica Mínima - CAPS II.

Descrição: De acordo com a Portaria de Consolidação nº 3, de 28 de setembro de 2017, que dispõe sobre a consolidação das normas das redes do sistema único de saúde os **Centros de Atenção Psicossocial II** deve conter Equipe Técnica Mínima, constituída por:

I - 01 (um) médico psiquiatra; (Origem: PRT MS/GM 336/2002, Art. 4º, § 6º, I);

II - 01 (um) enfermeiro com formação em saúde mental; (Origem: PRT MS/GM 336/2002, Art. 4º, § 6º, II);

III - 04 (quatro) profissionais de nível superior entre as seguintes categorias profissionais: psicólogo, assistente social, enfermeiro, terapeuta ocupacional, pedagogo ou outro profissional necessário ao projeto terapêutico; (Origem: PRT MS/GM 336/2002, Art. 4º, § 6º, III);

IV - 06 (seis) profissionais de nível médio: técnico e/ou auxiliar de enfermagem, técnico administrativo, técnico educacional e artesão. (Origem: PRT MS/GM 336/2002, Art. 4º, § 6º, IV).

Meta: 100 %

Unidade de Medida: Percentual **Fonte:** Oficial-SRAS **Fórmula de Cálculo:**

Quantidade de Meses com a Equipe Técnica Mínima Esperada CAPS II

* 100

4

Periodicidade de Avaliação: quadrimestral

Polaridade: Maior melhor.

Indicador 3 - Centro de Atenção Psicossocial III **Indicador:** Percentual de Equipe Técnica Mínima - CAPS III.

Descrição: De acordo com a Portaria de Consolidação nº 3, de 28 de setembro de 2017, que dispõe sobre a consolidação das normas das redes do sistema único de saúde os **Centros de Atenção Psicossocial III** deve conter Equipe Técnica Mínima, constituída por:

I - 02 (dois) médicos psiquiatras; (Origem: PRT MS/GM 336/2002, Art. 4º, § 9º, I);

II - 01 (um) enfermeiro com formação em saúde mental; (Origem: PRT MS/GM 336/2002, Art. 4º, § 9º, II);

III - 05 (cinco) profissionais de nível superior entre as seguintes categorias: psicólogo, assistente



social, enfermeiro, terapeuta ocupacional, pedagogo ou outro profissional necessário ao projeto terapêutico; (Origem: PRT MS/GM 336/2002, Art. 4º, § 9º, III);

IV - 08 (oito) profissionais de nível médio: técnico e/ou auxiliar de enfermagem, técnico administrativo, técnico educacional e artesão. (Origem: PRT MS/GM 336/2002, Art. 4º, § 9º, IV)

Para o período de acolhimento noturno, em plantões corridos de 12 horas, a equipe deve ser composta por: (Origem: PRT MS/GM 336/2002, Art. 4º, § 10):

I - 03 (três) técnicos/auxiliares de enfermagem, sob supervisão do enfermeiro do serviço; (Origem: PRT MS/GM 336/2002, Art. 4º, § 10, I)

II - 01 (um) profissional de nível médio da área de apoio. (Origem: PRT MS/GM 336/2002, Art. 4º, § 10, II)

Para as 12 horas diurnas, nos sábados, domingos e feriados, a equipe deve ser composta por: (Origem: PRT MS/GM 336/2002, Art. 4º, § 11):

I - 01 (um) profissional de nível superior dentre as seguintes categorias: médico, enfermeiro, psicólogo, assistente social, terapeuta ocupacional, ou outro profissional de nível superior justificado pelo projeto terapêutico; (Origem: PRT MS/GM 336/2002, Art. 4º, § 11, I)

II - 03 (três) técnicos/auxiliares técnicos de enfermagem, sob supervisão do enfermeiro do serviço; (Origem: PRT MS/GM 336/2002, Art. 4º, § 11, II)

III - 01 (um) profissional de nível médio da área de apoio. (Origem: PRT MS/GM 336/2002, Art. 4º, § 11, III).

Meta: 100 %

Unidade de Medida: Percentual

Fonte: Oficial-SRAS

Fórmula de Cálculo:

Quantidade de Meses com a Equipe Técnica Mínima Esperada CAPS III

100

*

4

Periodicidade de Avaliação: quadrimestral

Polaridade: Maior melhor.



Indicador 4 - Centro de Atenção Psicossocial Álcool e Outras Drogas II Indicador: Percentual de Equipe Técnica Mínima - CAPS AD II.

Descrição: De acordo com a Portaria de Consolidação nº 3, de 28 de setembro de 2017, que dispõe sobre a consolidação das normas das redes do sistema único de saúde os Centros de Atenção Psicossocial Álcool e outras Drogas II deve conter Equipe Técnica Mínima, constituída por:

- I - 01 (um) médico psiquiatra; (Origem: PRT MS/GM 336/2002, Art. 4º, § 17, I)
- II - 01 (um) enfermeiro com formação em saúde mental; (Origem: PRT MS/GM 336/2002, Art. 4º, § 17, II);
- III - 01 (um) médico clínico, responsável pela triagem, avaliação e acompanhamento das intercorrências clínicas; (Origem: PRT MS/GM 336/2002, Art. 4º, § 17, III);
- IV - 04 (quatro) profissionais de nível superior entre as seguintes categorias profissionais: psicólogo, assistente social, enfermeiro, terapeuta ocupacional, pedagogo ou outro profissional necessário ao projeto terapêutico; (Origem: PRT MS/GM 336/2002, Art. 4º, § 17, IV)
- V - 06 (seis) profissionais de nível médio: técnico e/ou auxiliar de enfermagem, técnico administrativo, técnico educacional e artesão. (Origem: PRT MS/GM 336/2002, Art. 4º, § 17, V)

Meta: 100 %

Unidade de Medida: Percentual

Fonte: Oficial-SRAS

Fórmula de Cálculo:

Quantidade de Meses com a Equipe Técnica Mínima Esperada CAPS AD II

$$\frac{100}{4} \quad *$$

Periodicidade de Avaliação: quadrimestral

Polaridade: Maior melhor

Indicador 5 - Centro de Atenção Psicossocial Álcool e Outras Drogas III Indicador: Percentual de Equipe Técnica Mínima - CAPS AD III.

Descrição: De acordo com a Portaria de Consolidação nº 3, de 28 de setembro de 2017, que dispõe sobre a consolidação das normas das redes do sistema único de saúde os **Centros de Atenção Psicossocial Álcool e outras Drogas III** devem conter Equipe Técnica Mínima, constituída por:
(Origem: PRT MS/GM 130/2012, Art. 7º)

- I - 60 horas de profissionais médicos, entre psiquiatras e clínicos com formação e/ou experiência



em saúde mental, sendo no mínimo um psiquiatra. Deverá ser garantida a presença mínima de um médico no período diurno de segunda à sexta-feira; (Origem: PRT MS/GM 130/2012, Art. 7º, I);

II - 01 (um) enfermeiro com experiência e/ou formação na área de saúde mental, por turno; (Origem: PRT MS/GM 130/2012, Art. 7º, II);

III - 05 (cinco) profissionais de nível universitário por turno, pertencentes às seguintes categorias profissionais: (Origem: PRT MS/GM 130/2012, Art. 7º, III);

a) psicólogo; (Origem: PRT MS/GM 130/2012, Art. 7º, III, a)

b) assistente social; (Origem: PRT MS/GM 130/2012, Art. 7º, III, b)

c) enfermeiro; (Origem: PRT MS/GM 130/2012, Art. 7º, III, c)

d) terapeuta ocupacional; (Origem: PRT MS/GM 130/2012, Art. 7º, III, d)

e) pedagogo; e (Origem: PRT MS/GM 130/2012, Art. 7º, III, e)

f) educador físico. (Origem: PRT MS/GM 130/2012, Art. 7º, III, f)

IV - 04 (quatro) técnicos de enfermagem por turno; (Origem: PRT MS/GM 130/2012, Art. 7º, IV)

IV - 04 (quatro) técnicos de enfermagem por turno; (Origem: PRT MS/GM 130/2012, Art. 7º, IV)

V - 04 (quatro) profissionais de nível médio por turno, preferencialmente com experiência em ações de redução de danos dentre as seguintes categorias profissionais: (Origem: PRT MS/GM 130/2012, Art. 7º, V)

a) artesão; (Origem: PRT MS/GM 130/2012, Art. 7º, V)

b) agente social; e (Origem: PRT MS/GM 130/2012, Art. 7º, V,

c) educador social. (Origem: PRT MS/GM 130/2012, Art. 7º, V, c)

VI - 01 (um) profissional de nível médio para a realização de atividades de natureza administrativa, por turno. (Origem: PRT MS/GM 130/2012, Art. 7º, VI)

Além do mínimo previsto acima, o CAPS poderá contar com outras categorias profissionais, que potencializam o alcance das ações do serviço. (Origem: PRT MS/GM 130/2012, Art. 7º, § 1º)

Para os períodos de acolhimento noturno, das 19 às 7 horas a equipe mínima deverá ser composta pelos seguintes profissionais: (Origem: PRT MS/GM 130/2012, Art. 7º, § 2º)

I - 01 (um) enfermeiro; e (Origem: PRT MS/GM 130/2012, Art. 7º, § 2º, I)

II - 02 (dois) profissionais de nível médio, sendo que um deles deverá ser necessariamente



técnico de enfermagem. (Origem: PRT MS/GM 130/2012, Art. 7º, § 2º, II)

No período diurno aos sábados, domingos e feriados, a equipe mínima será composta da seguinte forma, em plantões de 12 (doze) horas: (Origem: PRT MS/GM 130/2012, Art. 7º, § 3º) I - 02 Profissionais de nível universitário, sendo que um deles deverá ser necessariamente enfermeiro; (Origem: PRT MS/GM 130/2012, Art. 7º, § 3º, I)

II- 02 (dois) profissionais de nível médio, sendo que um deles deverá ser necessariamente técnico de enfermagem; e (Origem: PRT MS/GM 130/2012, Art. 7º, § 3º, II);

III-01 (um) profissional da área de apoio. (Origem: PRT MS/GM 130/2012, Art. 7º, § 3º, III) cabe ao gestor de saúde local garantir a composição da equipe mínima em situações de férias, licenças e outros afastamentos. (Origem: PRT MS/GM 130/2012, Art. 7º, § 4º)

Meta: 100 %

Unidade de Medida: Percentual

Fonte: Oficial-SRAS

Fórmula de Cálculo:

Quantidade de Meses com a Equipe Técnica Mínima Esperada CAPS III

100

*

4

Periodicidade de Avaliação: quadrimestral

Polaridade: Maior melhor

Indicador 6 - Centro de Atenção Psicossocial Infantojuvenil

Indicador: Percentual de Equipe Técnica Mínima - CAPS Infantojuvenil.

Descrição: De acordo com a Portaria de Consolidação nº 3, de 28 de setembro de 2017, que dispõe sobre a consolidação das normas das redes do sistema único de saúde os **Centros de Atenção Psicossocial Infantojuvenis** deve conter Equipe Técnica Mínima, constituída por:

I - 01 (um) médico psiquiatra, ou neurologista ou pediatra com formação em saúde mental; (Origem: PRT MS/GM 336/2002, Art. 4º, § 14, I)

II - 01 (um) enfermeiro; (Origem: PRT MS/GM 336/2002, Art. 4º, § 14, II)

III - 04 (quatro) profissionais de nível superior entre as seguintes categorias profissionais: psicólogo, assistente social, enfermeiro, terapeuta ocupacional, fonoaudiólogo, pedagogo ou outro profissional necessário ao projeto terapêutico; (Origem: PRT MS/GM 336/2002, Art. 4º, § 14, III)



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

IV - 05 (cinco) profissionais de nível médio: técnico e/ou auxiliar de enfermagem, técnico administrativo, técnico educacional e artesão. (Origem: PRT MS/GM 336/2002, Art. 4º, § 14, IV)

Meta: 100 %

Unidade de Medida: Percentual

Fonte: Oficial-SRAS

Fórmula de Cálculo:

Quantidade de Meses com a Equipe Técnica Mínima Esperada CAPS Infanto Juvenil

100

4

*

Periodicidade de Avaliação: quadrimestral

Polaridade: Maior melhor.